



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 57.264.509/0001-69**

*Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950*

**DECRETO Nº. 785, de 19 de Agosto de 2008.**

**= Nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.=**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 75 da Lei Orgânica do Municipal e na Lei Municipal nº. 153 de 01 de março de 2001, e em cumprimento à Medida Provisória nº. 2.178-36, de 24 de agosto de 2001,

**DECRETA**

**ARTIGO 1º**- Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº. 153 de 01 de março de 2001, as seguintes pessoas:

**I. Representantes do Poder Executivo**

Titular: Agenor Carvalho dos Santos Filho

Suplente: Taína Aparecida Soares

**II. Representantes do Poder Legislativo**

Titular: Adriana Cristina de Souza

Suplente: Rosangela Aparecida Melo Gonçalves

**III. Representantes dos Professores**

Titular: Ana Claudia Polizel

Suplente: Rosely Benedita Geraldo Sardinha

Titular: Zilda Aparecida Martins

Suplente: Fabiana Alves de Lima

**IV. Representantes dos Pais de Alunos**

Titular: Claudinéia Aparecida da Silva

Suplente: Ana Maria de França Batista

Titular: Rosilene Gomes Vieira

Suplente: Nilza Aparecida Rodrigues

**V- Representantes da Sociedade Civil**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 57.264.509/0001-69**

*Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950*

Titular: Maria Aparecida Souza

Suplente: Tereza Marcos de Souza

**ARTIGO 2º-** Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, de acordo com a Medida Provisória nº. 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, compete:

- I-** Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PNAE e PNAC;
- II-** Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III-** Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE e PNAC encaminhadas;

**Parágrafo Único-** Na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do Município e da região, visando à redução dos custos.

**ARTIGO 3º-** Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nomeados no artigo 1º deste Decreto terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo ser substituídos, temporária ou definitivamente, individual ou totalmente.

**Parágrafo Único-** Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá o fato ser imediatamente comunicado à Prefeita Municipal para designação do suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato, com designação de novo Suplente.

**ARTIGO 4º-** Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão de remuneração durante o mandato de Conselheiro, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

**ARTIGO 5º-** O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pela Prefeita Municipal, e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

**ARTIGO 6º-** O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 57.264.509/0001-69**

*Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950*

**ARTIGO 7º-** A Prefeita Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.

**ARTIGO 8º-** Os recursos para a aquisição dos produtos e insumos para preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar deste município advirão de:

- I- Repasse de verbas da União;
- II- repasse de verbas do Estado;
- III- repasse de verbas de órgãos/entidades governamentais ou não, empresas públicas e/ou privadas;
- IV- campanha junto à comunidade, doações, subvenções, auxílio e outras;
- V- dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

**ARTIGO 9º-** As despesas decorrentes da execução da Lei nº. 153/01 e do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2008.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 19 de agosto de 2008.

**LUCIANA MARIA RETZ**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP  
Registrado nesta Secretaria sob nº

785, fls. 28, Livro nº 01